

LEI Nº 405 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2003.

AUTORIZA ALIENAÇÃO DE BENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JAÍBA, POR SEUS REPRESENTANTES APROVA, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A ALIENAR OS BENS ABAIXO RELACIONADOS, ATRAVÉS DE LEILÃO OU CONCORRÊNCIA PÚBLICA:

- 01** – CAMINHONETE SILVERADO DLX ANO FAB. 1997/97 – DIESEL;
- 02** – GOL MI – ANO FAB. 1997/97 – GASOLINA;
- 03** – KOMBI – ANO FAB. 1993/93 – GASOLINA.

ART. 2º - OS BENS A SEREM ALIENADOS DEVERÃO SER AVALIADOS POR UMA COMISSÃO COMPOSTA DE 03 (TRÊS) MEMBROS, NOMEADOS PELO CHEFE DO EXECUTIVO.

ART. 3º - O VALOR DO BEM ESTIPULADO PELA COMISSÃO SERÁ AFIXADO EM LOCAL PÚBLICO COM ANTECEDÊNCIA.

ART. 4º - REGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ENTRARÁ ESTA LEI EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA, 19 DE FEVEREIRO.

**GIOVANI ANTONIO DA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL**